



# SUMÁRIO

- LEI Nº 813/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A AGUMBS - AGRICULTORES UNIDOS EM MUTIRÃO EM BESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETOS Nº 87, 88 E 89.
- DECRETO Nº 90.



**Decreto**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

DECRETO Nº 087/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia o Pregoeira e equipe de apoio do Município de São Gabriel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município conferida pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Srª. **DANIELY ARAGÃO SOUSA**, para exercer a Função de Pregoeira a Srª. Lucélia Rodrigues Silva Gomes e a Srª Lijia Alves de Oliveira Barreto membros da equipe de apoio.

**Art. 2º** O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

DECRETO Nº 088/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia os Membros da Comissão  
Permanente de Licitação de São  
Gabriel e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município conferida pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, cumprindo o quanto determinado pela Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação de São Gabriel, Bahia, os seguintes servidores:

DANIELY ARAGÃO SOUSA	PRESIDENTE
LUCELIA RODRIGES SILVA GOMES	1º MEMBRO
LIJIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO	2º MEMBRO

**Art. 2º** O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### DECRETO Nº 089/2023 EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para atuarem, conduzirem, tomarem decisões, acompanharem o trâmite da licitação das contratações diretas, bem como para executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames e das contratações diretas relativa a Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE São Gabriel**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 7 e 8 da Lei Federal nº. 14.133.2021.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 784/2022 de 05 de dezembro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados para atuarem como Agentes de Contratação, nos termos do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021 e Municipal nº 784/2022 os servidores abaixo elencados:

- a) **Daniely Aragão Souza**
- b) **Lucélia Rodrigues Silva Gomes**
- c) **Cléverson Geraldo Gonzalez de Oliveira**

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores designados serão responsáveis pelas tomadas de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação de bens e serviços comuns, pelo impulso a esses procedimentos e para executar quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom andamento, no exercício de 2023, nos certames regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - Nas licitações modalidade Pregão, a agente de contratação, atuará com o no nome de Pregoeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação deverá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que deverá ser nomeada por ato próprio.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 2º** - Ficam designados para atuarem como Agentes de Contratação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, para o desempenho das as demais funções essenciais à execução da Lei de Licitações, os servidores abaixo relacionados;

**I – Para contratação Direta:**

- d) **Lucélia Rodrigues Silva Gomes**
- e) **Lijia Alves de Oliveira Barreto**
- f) **Daniely Aragão Souza**

**II – Para pesquisa de preços:**

- a) **Narjara Miranda de Queiroz**

**III - Controle Interno:**

- a) **Marcos Vinícius Batista de Souza**

**Art. 3º** - A investidura como Agente de Contratação ou de membro de Comissão de Licitação inicia-se na data da publicação do presente decreto e estender-se-á até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2023.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**Decreto**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECRETO Nº 090/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre designação de servidores para exercer as funções de Gestores e Fiscais de Contratos das Secretarias Municipais do município de São Gabriel – Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos das respectivas Secretarias, a saber:

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- a) Gestor: Lucas Tierri de Souza Carvalho
- b) Fiscal: Ézio Vieira dos Santos
- c) Fiscal: Amanda Batista Neiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

- a) Gestora: Bruna Rodrigues de Oliveira
- b) Fiscal: Gabriela Vaz de Souza
- c) Fiscal: Janna da Silva Dourado Bezerra
- d) Fiscal: Amanda Oliveira da Silva

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO / MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

- a) Gestor: Redinacarina Ferreira Machado Figueiredo



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 
- b) Fiscal: Maíla Falção Dourado
  - c) Fiscal: Wéri Oliveira Santos
  - d) Fiscal: Cristian Alves da Silva Barreto

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO E FINANÇAS/ GABINETE DO PREFEITO:**

- a) Gestor: Leila de Souza Coelho
- b) Fiscal: Joelma Ferreira Souza Galvão

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:**

- a) Gestor: Brígida Cristina de Castro Fernandes
- b) Fiscal: Ilda Kissila Batista de Oliveira
- c) Fiscal: Meire Francis Lacerda Sampaio
- d) Fiscal: Nnúcia Batista Almeida

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER:**

- a) Gestor: Agle Rocha de Figueiredo
- b) Fiscal: João Carlos Alves da Silva

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE:**

- a) Gestora: Mirian Rocha da Silva
- b) Fiscal: Fernando Ribeiro da Silva
- c) Fiscal: Josinalva Andrade da Gama,

**Art. 2º** As Secretarias Municipais do município de São Gabriel Bahia, poderão designar mais que um fiscal por de acordo com a conveniência dos contratos e as disposições legais, o que deverá ser indicado nos autos do processo que demandar a contratação.

**Art. 3º** Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas a cada caso.

**Art. 4º** Ao fiscal de Contratos cabe acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

---

atividades contratadas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
Prefeito Municipal.



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 813/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO  
A AGUMBS - AGRICULTORES UNIDOS EM  
MUTIRÃO EM BESOURO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a AGUMBS - Agricultores Unidos em Mutirão em Besouro, CNPJ nº 13.899.380/0001-90, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 2.366,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao oeste terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao norte com via pública e ao sul via pública.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 814/2023 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO RURAL DO BESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Rural do Besouro, CNPJ nº 07.911.812/0001-38, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 2.120,55 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e vinte metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste com a via pública, BA-443, ao norte com o terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel) e ao sul com a via pública.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 815/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DE AMIGOS DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária e Agrícola de Amigos de São Gabriel, CNPJ nº 53.205.661/0001-10, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 4.732,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste com terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao norte com a via pública e ao sul via pública.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 816/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO PALAVRA DO DIA COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Palavra do Dia Coutinho, CNPJ nº 32.955.954/0001-44, com sede na Av. Nossa Senhora da Paz, nº 193 – apto 07B – City Jaraguá – São Paulo, Cep: 02998-070, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na vila de Gameleira do Jacaré, Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 1.167,45 m<sup>2</sup> (mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste com via pública, ao norte com via pública e ao sul via pública.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**

